



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## LEI N°. 7.467, de 11 de setembro de 2015

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como um consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

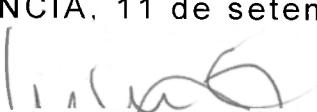
Mauro dos Santos Meregali,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
de Santo Antônio da Patrulha, com  
fulcro no Art. 44, § 6º da Lei Orgânica  
Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de setembro de 2015.

  
**Vereador Mauro dos Santos Meregali  
Presidente do Legislativo Patrulhense**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**